



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ANANINDEUA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2009-PJCivDCC-A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotora de Justiça Cíveis e de Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua, ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 127 e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 combinados com o artigo 27, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e o artigo 55, parágrafo único, IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06 e ;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles o das crianças e adolescentes (Constituição Federal, artigo 129, incisos II e III e artigo 227);

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de exercer a fiscalização dos estabelecimentos que promovam atendimento e/ou programa sócioeducativo, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, garantindo o respeito destes pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta (Lei Federal nº 8.625/93, artigo 27, inciso VI e Lei Federal nº 8.069/90, artigo 201, XI);



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ANANINDEUA

CONSIDERANDO que o art. 201, inciso V e VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/90) estabelece que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil, propor ação civil pública e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 227 da Constituição Federal de 1988, é obrigação da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida; à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 3º e 4º, dispõe como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Estado o dever de assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sem prejuízo da proteção integral, devendo ser assegurados aos mesmos as oportunidades e facilidades para lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 94, preconiza que as entidades que desenvolvam programas de internação/semiliberdade tem obrigação de oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e pequenos grupos, além de oferecer

 2



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ANANINDEUA

instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 124, assegura entre outros direitos aos adolescentes privados de liberdade habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, receber escolarização, profissionalização e realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

CONSIDERANDO que na aplicação das medidas sócio-educativas deve prevalecer o aspecto pedagógico;

CONSIDERANDO que segundo o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo- SINASE- as entidades de atendimento e/ou programas que executam medidas sócioeducativas de semiliberdade devem orientar e fundamentar sua prática pedagógica em Projeto Pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento, o qual deverá conter minimamente: objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe e que este Projeto deverá ser orientador na elaboração dos demais documentos institucionais, tais como regimento interno, normas disciplinares e plano individual de atendimento;

CONSIDERANDO que segundo o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo- SINASE- a estrutura física das unidades de atendimento e/ou programas serão orientadas pelo projeto pedagógico e estruturadas de modo a assegurar a capacidade física para o atendimento adequado à execução desse projeto e garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes;



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ANANINDEUA

CONSIDERANDO que segundo o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo- SINASE- **para os programas que executam a medida de semiliberdade**, a capacidade não deverá exceder a vinte adolescentes para que se mantenha um acompanhamento mais individualizado, sendo sua localização em bairro comunitários e em moradias residenciais, **em condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança; espaço para atendimento técnico individual e em grupo e condições adequadas de repouso dos adolescentes,** dentre outros; e que os quartos sejam ocupados por no máximo quatro adolescentes tendo, no mínimo 5,00m², com dimensão mínima de 2,00m para quarto individual e acrescentar 1,5m² por adolescente adicional, atendendo critérios de conforto, segurança e viabilidade econômica;

CONSIDERANDO que segundo o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo- SINASE- **para os programas que executam a medida de semiliberdade**, deverá ser respeitada a separação entre os adolescentes que receberam a medida de semiliberdade como progressão de medida e aqueles que a receberam como primeira medida;

CONSIDERANDO que em visita realizada por esta Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, juntamente com a Assistente Social do Ministério Público, Carmem Lúcia Pinheiro da Silva, na data de 27/05/2009, foi constatado que o prédio no qual se encontra sediado o Centro Interativo Jovem Cidadão-CIJOC, situado no Conjunto Cidade Nova V, WE 58, nº 842, Ananindeua-Pará, encontra-se com pintura desgastada e inúmeras infiltrações, decorrentes da umidade, o que compromete as condições adequadas de salubridade;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ANANINDEUA

CONSIDERANDO que na mesma visita foi constatado que a capacidade máxima da entidade é de 20 (vinte) adolescentes, mas que somente existem três cômodos específicos para alojamento dos mesmos, o que acarretaria em caso de estar com sua capacidade máxima preenchida, o número de seis ou mais adolescentes por quarto e que ainda a circulação de ar nos mesmos é insipiente, contrariando o que preconiza o SINASE;

CONSIDERANDO que a entidade possui apenas uma sala de atendimento técnico que é usada por dois profissionais e que não possui espaço físico compatível a oferecer conforto e privacidade ao trabalho técnico, tendo sido improvisada uma outra sala, onde antes funcionava o serviço de enfermagem, agora desativado por falta de profissional, mas que se constitui em local ainda mais inadequado, posto que sem nenhuma ventilação ou iluminação externa;

CONSIDERANDO que foi verificada a ausência de Projeto Pedagógico, sendo a orientação do processo socioeducativo realizada através de uma jornada pedagógica;

CONSIDERANDO que no espaço existe uma quadra esportiva, de areia e descoberta, que em razão das intempéries, próprias de nossa região, poderia ser melhor aproveitada para o esporte e lazer, a ser executado dentro da unidade;

CONSIDERANDO que podem ser implementadas providências administrativas tendentes a sanar os problemas relativos ao espaço físico e diretrizes pedagógicas apontadas nos itens acima;

RECOMENDA à Presidência da FUNCAP que:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ANANINDEUA

1) Implemente providências tendentes ao saneamento das questões relativas ao espaço físico e diretrizes pedagógicas, apontados nos itens supra, de forma a observar as disposições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da presente recomendação.

Ananindeua, 10 de junho de 2009.

PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO FRANCO COSTA

4ª/5ª Promotora de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua